

**LEI DE N° 719/2013**

**Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Ibimirim - PE, com Cargos em Comissão das Unidades Administrativas, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:**

**TÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
SEÇÃO I  
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º** A Administração Pública do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, pautar-se-á pelos princípios jurídicos da legalidade, finalidade, interesse público, prioridades de atividades-fim, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade, imparcialidade, transparência, participação popular, pluralismo, economicidade, profissionalismo e eficiência.

**Art. 2º** As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:

- I. Planejamento;**
- II. Coordenação;**
- III. Controle;**
- IV. Participação Popular.**

**§ 1º** Para a coordenação eficaz dos Programas, Projetos, e Atividades no âmbito da Administração Pública Municipal, serão privilegiadas as soluções organizacionais sistêmicas.

**§ 2º** A Administração Pública Municipal se desenvolverá através de projetos estratégicos, assegurada a sua eficácia e conexão com as diretrizes da Administração.

**SEÇÃO II  
DO PLANEJAMENTO**

**Art. 3º** O Poder Executivo, dirigido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Assessores, Secretários e Diretores dos órgãos, que lhes são diretamente subordinados, adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento econômico, ambiental, social e cultural da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal, baseado na promoção do Desenvolvimento Sustentável.



**Art. 4º** O planejamento das atividades da Administração Pública Municipal, obedecerá às diretrizes estabelecidas nesse título, traçado através da elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

- I. Estratégias, objetivos, fatores críticos de sucesso, indicadores e metas**
- II. Plano Plurianual**
- III. Diretrizes Orçamentárias**
- IV. Programas e Projetos**
- V. Orçamento Anual**
- VI. Orçamento Participativo**
- VII. Plano Diretor**

**§ 1º** As ações de planejamento incumbirão às Secretarias dentro da esfera competencial de cada uma delas, observadas as Diretrizes Técnicas da Assessoria de Planejamento.

**§ 2º** Para elaboração do orçamento anual serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressa no Orçamento Participativo.

**Art. 5º** O Planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise de viabilidade técnico-administrativa dos Planos, Programas e Projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos mencionados no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração Federal.

**Art. 7º** A ação Municipal será assistida pela atuação do Estado e da União, buscando sempre que necessário à mobilização de recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

### **SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO**

**Art. 8º** As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupados funcionalmente a mesma coordenação central.

**Art. 9º** O órgão de coordenação de atividade será o Secretário afeto à atividade, podendo a função ser atribuída a uma unidade administrativa integrante da sua estrutura.

**Art. 10** As Ações, os Planos e Projetos da Administração Pública Municipal serão articulados e coordenados visando otimização dos recursos disponíveis sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os cargos de Coordenação Especial, classificados como de Nível II B, que compõe a estrutura administrativa viabilizando a descentralização administrativa e objetivando assegurar maior rapidez, economicidade e celeridade nas execuções de planos e projetos nas ações administrativas, sugerindo medidas necessárias para o aprimoramento do funcionalismo do poder público e executando outras tarefas correlatas a critério do Prefeito Municipal.

## SEÇÃO IV DO CONTROLE

**Art. 11** A Administração Pública Municipal além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos.

**Art. 12** O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

- I. Apoiar a realização dos processos internos da administração;
- II. Aumentar a eficiência da máquina administrativa;
- III. Aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;
- IV. Disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;
- V. Permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.

**Art. 13** A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional quantitativa de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras, e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

**Art. 14** A Prefeitura recorrerá sempre que admissível e aconselhável à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas, entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

## SEÇÃO V DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 15** A administração Municipal deverá proceder à integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de Conselhos e Comissões, órgãos colegiados, compostos de servidores municipais, representantes governamentais e não governamentais, que tenham destacada atuação no Município, profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

**Art. 16** Para melhor aplicação da receita e controle das despesas o Município de Ibimirim/PE, através da Secretaria de Administração poderá instituir o Orçamento Participativo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O Orçamento Participativo do Município de Ibimirim/PE, será Coordenado por uma Comissão formada por representantes das Secretarias Municipais, sociedade civil organizada, entidades religiosas e demais cidadãos que assim desejarem participar da mesma, sendo criada através de decreto, 90 (noventa) dias antes da votação das Leis Orçamentárias.

**Art. 17** Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade das obras ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



**SEÇÃO ÚNICA**  
**DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 18** A estrutura básica da Prefeitura Municipal de IBIMIRIM, compõem-se dos seguintes órgãos:

**I – Órgãos de Assessoramento:**

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria Executiva.

**II – Órgãos de Atividades-meio:**

- a) Secretaria de administração;
- b) Secretaria de Finanças.

**III – Órgãos de Atividades-fins:**

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Infra-Estrutura;
- d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f) Secretaria de Juventude e Emprego.

**IV – Órgão de Fiscalização:**

- a) Sistema de Controle Interno – SCI.

**Parágrafo Único:** As atribuições e Estrutura do Controle Interno serão normatizadas na Lei nº 642/2009.

**Art. 19** Os preenchimentos dos cargos dos órgãos de que trata o art. 18 desta Lei serão feitos de acordo com as determinações contidas nas respectivas Leis específicas.

**Parágrafo Único:** O exercício da função dos cargos de que trata o caput deste artigo é considerado serviço público relevante e, portanto, remunerado.

**Art. 20** Para responder pelos órgãos constantes nos incisos II, III e IV do art. 18 desta Lei, ficam criados os seus respectivos cargos:

**I – cargo de assessoramento:**

- a) Assessor de Planejamento;
- b) Procurador Jurídico;
- c) Assessor Executivo.

**II – cargos de atividades-meio:**

- c) Secretário de administração;
- d) Secretário de Finanças.

**III – cargos de atividades-fins:**

- a) Secretário de Educação;
- b) Secretário de Saúde;
- c) Secretário de Infra-Estrutura Pública;

- d) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Secretário de Desenvolvimento Social;
- f) Secretário de Juventude e Emprego.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Viabilizando a execução com agilidade e economicidade das atividades administrativas no âmbito das Secretarias, ficam criados os cargos de Secretario Executivo, classificados como de **Nível III A e Nível IIIB**.

**Art. 21** Os cargos de que tratam as alíneas dos **incisos I, II e III do artigo 20** integram o grupo de Cargos de Comissão de **Nível I (CC1)** e Cargos de Comissão **Nível II A (CC2 A)**, pertencente ao 1º escalão hierárquico da administração pública municipal, de provimento regido pelo critério de confiança pessoal do chefe do Poder Executivo e a ele subordinados para o desempenho de atividades de assessoramento, planejamento, finanças, orientação, coordenação e controle, com vistas à formulação de programas, diretrizes e normas para a Administração Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os subsídios dos ocupantes dos Cargos de Comissão **Nível I – CC1** serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do **art. 29, inciso V da Constituição Federal, modificado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 19**.

**Art. 22** Faz também parte integrante desta Estrutura Administrativa o grupo de direção e assessoramento intermediário, exercidos pelos ocupantes de Cargos em Comissão **Nível II B e Nível III A**, constituído pelos Departamentos, Coordenações e assessorias, pertencentes ao 2º escalão hierárquico da administração pública municipal, composto de cargos de provimento regido pelo critério de confiança pessoal do chefe do Poder Executivo e subordinado diretamente ao respectivo Secretário Municipal.

**Art. 23** Igualmente faz parte integrante desta Estrutura Administrativa o grupo de direção e assessoramento intermediário e setorial, exercidos pelos ocupantes de Cargos em Comissão de **Nível III B e Nível IV A** constituidos pelas Divisões e assessorias especiais, pertencente ao 3º escalão hierárquico da administração pública municipal, composto de cargos de provimento regido pelo critério de confiança pessoal do chefe do Poder Executivo e subordinado diretamente aos respectivos Departamentos Municipais aos quais estão vinculados.

**Art. 24** Os vencimentos dos ocupantes dos cargos dos grupos de direção e assessoramento de 2º e 3º escalão, serão fixados por Lei de iniciativa do Executivo Municipal.

**TÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

**Art. 25** Compete à Assessoria de Planejamento a organização e o planejamento municipal, mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática dos demais órgãos da administração e principalmente:

I - Elaboração e a coordenação na execução de projetos e planos de governo municipal;



II - Coordenação e elaboração da proposta anual de investimentos bem como da programação anual de despesas, adequando os recursos aos objetivos das metas governamentais do Plano de Desenvolvimento Integrado;

III - Promoção de estudos e pesquisas sócio-econômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multi-disciplinador ou de propriedade;

IV - Pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais, estaduais e federais;

V - Promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal;

VI - Acompanhamento metodológico, com sistema de controle e avaliação de processos, bem como o estabelecimento do fluxo de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e coordenação das atividades governamentais;

VII - Assistir o Prefeito em suas relações com os municípios, entidades de classe e com os órgãos da administração municipal;

VIII - Preparar e encaminhar expediente a ser despachado pelo Prefeito;

IX - Acompanhar a tramitação dos projetos de Lei de iniciativa do Executivo na Câmara Municipal;

X - Acompanhar e avaliar programas e projetos executados pelo Município;

XI - Divulgar assuntos de interesse do Município;

XI - Desempenhar outras atividades determinadas pelo Prefeito.

**Art. 26** Ficam atribuídos aos cargos de Chefe de Divisão classificados como de Nível IV B, complementar as atividades do Poder Executivo, nas áreas de Planejamento, coordenação, assessoria, comunicação e fiscalização.

## **SEÇÃO II DA PROCURADORIA JURÍDICA**

**Art. 27** Compete à Procuradoria Jurídica assessorar o Prefeito, Secretarias, Departamentos e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica e especialmente:

I - Opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

II - Redigir Projeto de Lei, justificativas de voto, decretos regulamentos, contratos, procurações e outros documentos de natureza jurídica;

III - Promover a cobrança pelas vias jurídicas ou extra-judiciais da dívida ativa do município;

IV - Defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município, em que este seja autor, réu, oponente ou assistente;

V - Elaborar, encaminhar e acompanhar os processos de desapropriações amigáveis e litigiosas;

VI - Prestar direta ou indiretamente, assistência jurídica ao Município, em todos os atos que pela sua natureza exigem essa providência;

VII - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VIII - Manter atualizada a coletânea de Leis e Decretos Municipais, bem como da legislação Estadual e Federal de interesse do Município;

IX - Desempenhar outras atribuições correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - MEIO SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 28** A Secretaria Municipal de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meio, necessários ao funcionamento regular das unidades competentes da estrutura básica da Prefeitura, visando a concentração de esforços técnicos, a padronização de equipamentos e materiais, combatendo desperdícios reduzindo os custos operacionais, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Promover o recrutamento, seleção, treinamento, registro e controle funcionais e outras atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;

II - executar a administração patrimonial, compreendendo o inventário físico, registro, conservação, repasse e a avaliação.

III - Administrar o Plano de classificação de cargos e salários;

IV - Administração de materiais, compreendendo a aquisição, recebimento, guarda, controle e distribuição;

V - Zeladoria relativa às atividades de recepção, limpeza e conservação, vigilância e administração dos próprios municipais e de serviços de copa;

VI - Assessorar os órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle, organização e método de aperfeiçoamento dos sistemas administrativos;

VII – Desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

**Art. 29** A Secretaria de Administração comprehende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

- I. Departamento de Gestão de Patrimônio**
- II. Departamento administração Geral**
- III. Departamento de Recursos Humanos**
- IV. Departamento de Compras**
- V. Departamento de Informática**

**Art. 30** Para responder pelos órgãos referidos no **art. 29**, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos integrantes do grupo de direção e assessoramento intermediário:

- I. Coordenador de Recursos Humanos**

**Art. 31** também são parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e atuam no nível de terceiro escalão:

- II. Diretor do Departamento de Gestão de Patrimônio**
- III. Diretor do Departamento Administração Geral**
- IV. Diretor do Departamento de Recursos Humanos**
- V. Diretor do Departamento de Compras**
- VI. Diretor do Departamento de Informática**

**Art. 32** também são parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e atuam em nível de quarto escalão:

- I. Divisão de Manutenção e Controle do Cadastro de Pessoal**
- II. Divisão de Seleção, Capacitação e Preparação de Atos de Pessoal.**
- III. Divisão de Manutenção de Contratos**
- IV. Divisão de Políticas Públicas**



**V. Divisão de Articulação Interna**

**VI. Divisão de Relações Institucionais**

**Art. 33** Para responder pelos órgãos referidos no **art. 32**, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I. **Chefe da Divisão de Manutenção e Controle do Cadastro de Pessoal**
- II. **Chefe da Divisão de Seleção, Capacitação e Preparação de Atos de Pessoal**
- III. **Chefe da Divisão de Manutenção de Contratos**
- IV. **Chefe da Divisão de Políticas Públicas**
- V. **Chefe da Divisão de Articulação Interna**
- VI. **Chefe da Divisão de Relações Institucionais**

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 34** A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão responsável e encarregado de executar a política econômica e financeira do Município e das atividades referentes a lançamentos, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais sendo de sua competência assegurar todas as dimensões de controle interno da administração dos recursos a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização da administração financeira, permitindo análise e avaliação comprovadas do desempenho organizacional, por meio dos sistemas de planejamento.

**Art. 35** À Secretaria de Finanças compete:

I - Elaborar e atualizar, em articulação com a Assessoria de Planejamento, o Plano de Desenvolvimento do Município nos seus aspectos físico, social, econômico e institucional;

II - Coordenar o processo de elaboração e execução do orçamento anual e do Plano Plurianual de Investimento, recebendo as propostas das diversas unidades orçamentárias e consolidando-as em sua forma definitiva;

III - Acompanhar em articulação com a Secretaria de Administração e a Assessoria de Planejamento a execução da Programação física e financeira;

IV - Elaborar o cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades do governo;

V - Dotar medidas para assegurar o equilíbrio orçamentário;

VI - Fazer auditagem de forma e conteúdo dos atos e fatos financeiros;

VII - Administrar processos decisórios governamental com dados relativos a custos e desempenhos financeiros;

VIII - Exercer as atividades referentes ao cadastramento de contribuintes, arrecadação, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

IX - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

X - O conhecimento diário do movimento econômico e financeiro;

XI - Elaboração do calendário de pagamentos;

XII - Fixação e alteração dos limites fiscais;

XIII - Elaborar e fazer publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e atender as demais demandas determinadas pela **Lei Complementar nº 101, de 04.05.2001**;

XIV - Assessorar os demais órgãos quanto a assuntos fazendários;

XV - Execução de balanço dos valores da Tesouraria efetuando a tomada de contas no último dia de cada exercício financeiro e executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

**Art. 36** À Secretaria de Finanças compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

- I. Departamento de Arrecadação e Tributação**
- II. Departamento de Contabilidade e Tesouraria**

**Art. 37** Para responder pelos órgãos referidos no art. 36, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos integrantes do grupo de direção e assessoramento intermediário:

- I. Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação**
- II. Diretor do Departamento de Contabilidade e Tesouraria**

**Art. 38** Também são parte integrante da estrutura organizacional da secretaria Municipal de Finanças e atuam em nível de quarto escalão:

- I. Divisão de Programação e Execução Orçamentária**
- II. Divisão de Tesouraria**

**Art. 39** Para responder pelos órgãos referidos no art. anterior, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I. Chefe da Divisão de Programação e Execução Orçamentária**
- II. Chefe da Divisão de Tesouraria**

**C A P Í T U L O III**  
**ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FINS**  
**SEÇÃO I**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

**Art. 40** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o órgão encarregado das atividades relativas à educação no município, competindo observar os preceitos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 41** São atribuições da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

I - Instalar, manter e administrar estabelecimentos municipais de educação pré-escolar, do ensino fundamental e de educação de natureza especial;

II - Planejamento, organização, administração, orientação, em consonância com os sistemas Estaduais e Federais de educação;

III - Adoção de medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento educacional do município;

IV - Atualização permanente da ação educativa, adequando-a à realidade local e regional;

V - Elaboração do nível educacional, visando a melhoria qualitativa e quantitativa dos processos educativos;



VI - Elaborar e supervisionar o currículo dos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação;

VII - Promoção da perfeita articulação dos Governos Estadual e Federal em matéria de legislação político-educativa;

VIII - desenvolvimento e promoção educativo-cultural do município, através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes protegendo os patrimônios culturais, históricos e artísticos do município;

IX - Promoção e incentivo à realização de programas culturais, recreativos e desportivos de interesse à população escolar, em conjunto com Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, visando a integração social e o desenvolvimento psíco-motor da criança e adolescente;

X - Administração dos próprios recursos municipais destinados à educação;

XI - Organização, administração, manutenção e supervisão da Biblioteca Pública Municipal;

XII - Organizar e manter os serviços de assistência ao educando;

XIII - Promover atividades desportivas, recreativas, folclóricas e outras manifestações culturais;

XIV - Concorrer para o aprimoramento dos Recursos Humanos;

XV - Execução de outras atividades correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 42** À Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

**I. Departamento de Ensino**

**II. Departamento de Planejamento e Avaliação Educacional**

**III. Departamento de Cultura**

**IV. Departamento de Turismo**

**V. Departamento de Desportos**

**Art. 43** Para responder pelos órgãos referidos no **art. 42**, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos integrantes do grupo de direção e assessoramento intermediário:

**I. Diretor do Departamento de Supervisão e Orientação Pedagógica**

**II. Diretor do Departamento de Planejamento e Avaliação Educacional**

**III. Diretor do Departamento de Cultura**

**IV. Diretor do Departamento de Turismo**

**V. Diretor do Departamento de Esporte**

**Art. 44** também são parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e atuam em nível de quarto escalão:

**I. Divisão de Programação e Execução Orçamentária da Educação**

**II. Divisão de Informações e Estatísticas Educacionais**

**III. Divisão de Desportos**

**IV. Divisão de Cultura**

**V. Divisão de Gestão**

**VI. Divisão de Apoio ao Artesanato e a Economia**

**VII. Divisão de Escolar Democrática**

**VIII. Divisão de Assistência ao Educando**





**Art. 45** Para responder pelos órgãos referidos no art. anterior, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I. Chefe da Divisão de Programação e Execução Orçamentaria da Educação**
- II. Chefe da Divisão de Informações e Estatísticas Educacionais**
- III. Chefe da Divisão de Desportos**
- IV. Chefe da Divisão de Cultura**
- V. Chefe da Divisão de Gestão da Educação**
- VI. Chefe da Divisão de Apoio ao Artesanato e a Economia**
- VII. Chefe da Divisão da Escolar Democrática**
- VIII. Chefe da Divisão de Assistência ao Educando**

## **SEÇÃO II** **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 46** A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão encarregado pelas atividades de proteção a saúde da população do Município.

**Art. 47** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
- II - Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema único de Saúde, em articulação com a rede estadual e de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- III - Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com ele relacionados;
- IV - Executar os serviços de:
  - a) Vigilância epidemiológica;
  - b) Vigilância sanitária;
  - c) Alimentação e nutrição.
- V - Planejar e executar a política de saneamento básico em articulações com o Estado e a União;
- VI - Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar em conjunto com os órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las;
- VII - Celebração de consórcios intermunicipais para formação de Sistemas Municipais de Saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;
- VIII - Manter laboratórios públicos de saúde;
- IX - Avaliar e controlar a execução de convênios celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
- X - Fiscalizar e inspecionar alimentos, incluindo o controle nutricional, bem como bebidas e água para o consumo humano;
- XI - Regulamentar os horários de atendimento ao público dos estabelecimentos farmacêuticos, fiscalizando para que a população disponha desses serviços diuturna e ininterruptamente;
- XII - Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- XIII - Participar do controle, fiscalização, produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicotrópicos e radioativos;
- XIV - Participar da proteção do meio ambiente;
- XV - Manter um setor de compras, exercido por profissionais experientes em materiais e insumos de saúde, sem vinculação com os fornecedores;



XVI - Promover pesquisas em saúde;

XVII - Garantir ao usuário liberdade de escolha do profissional da saúde e dos serviços disponíveis no sistema;

XVIII - Garantir aos profissionais de saúde a escolha dos melhores métodos técnicos disponíveis no sistema, para tratamento e diagnóstico;

XIX - Adoção de medidas preventivas de controle eficaz às doenças de massa;

XX - Fiscalizar as condições de saneamento básico no Município;

XXI - Promover a eficácia dos serviços médicos no atendimento aos desprovidos de recursos;

XXII - Incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação, como forma de divulgação e prevenção de doenças e manutenção da saúde;

XXIII - Desempenhar outras atividades afins.

**Art. 48** A Secretaria de Saúde compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

**I. Departamento de Planejamento e Avaliação da Saúde**

**II. Departamento de Epidemiologia**

**III. Departamento de Imunização**

**IV. Departamento Especial do Povo Indígena**

**V. Departamento de Administração e Finanças da Saúde**

**VI. Departamento de Recursos Humanos da Saúde**

**VII. Departamento de Atenção a Saúde**

**Art. 49** Para responder pelos órgãos referidos no **art. 48**, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos integrantes do grupo de direção e assessoramento intermediário:

**I. Diretor do Departamento de Planejamento e Avaliação da Saúde**

**II. Diretor do Departamento de Epidemiologia**

**III. Diretor do Departamento de Imunização**

**IV. Diretor do Departamento Especial do Povo Indígena**

**V. Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Saúde**

**VI. Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Saúde**

**VII. Diretor do Departamento de Atenção a Saúde**

**Art. 50** Também são parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e atuam em nível de quarto escalão:

**I. Divisão de Programa Execução Orçamentaria da Secretaria de Saúde**

**II. Divisão Informações e Estatísticas da Saúde**

**III. Divisão Epidemiologia**

**IV. Divisão de Finanças Secretaria de Saúde**

**V. Divisão de Administração da Saúde**

**VI. Divisão de Saúde**

**VII. Divisão de Educação e Saúde**

**VIII. Divisão de Vigilância Sanitária**

**IX. Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde**





**Art. 51** Para responder pelos órgãos referidos no art. anterior, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I. Chefe da Divisão de Programa Execução Orçamentaria da Secretaria de Saúde**
- II. Chefe da Divisão Informações e Estatísticas da Saúde**
- III. Chefe da Divisão Epidemiologia**
- IV. Chefe da Divisão de Finanças da Saúde**
- V. Chefe da Divisão de Administração Secretaria de Saúde**
- VI. Chefe da Divisão da Secretaria de Saúde**
- III. Chefe da Divisão de Educação e Saúde**
- IV. Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária**
- V. Chefe da Divisão de Recursos Humanos**

### **SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA**

**Art. 52** Cabe a Secretaria de Infra-Estrutura Pública as seguintes atividades:

- I - Elaboração de projetos de obras públicas;
- II - Construção e conservação de obras públicas, assim como dos próprios da municipalidade;
- III - Licenciamento, fiscalização, estudo, exame e despacho de documentos para execução de obras particulares;
- IV - Urbanização Municipal;
- V - Cumprimento das normas municipais pertinentes a obra;
- VI - Controle de custos das obras públicas;
- VII - Fornecimento de alvará para demolição de construções;
- VIII - Execução dos trabalhos topográficos;
- IX - Realização de obras em galerias de águas pluviais;
- X - Construção de meios-fios, guias e sarjetas;
- XI - Atualização da planta cadastral do município, dos registros de empreitadas, de logradouros pavimentados, abertos e projetados, tabelas de preços unitários de materiais e mão de obra;
- XII - Vistoria das obras que julgar necessárias a segurança e salubridade pública;
- XIII - Comunicação as autoridades competentes de quaisquer deficiências ou irregularidades;
- XIV - Execuções de consertos e reparos dos prédios próprios municipais;
- XV - Fornecimento de cópias de projetos de planta padrão e obras municipais;
- XVI - Execução, levantamento, plano-altimétrico necessários aos estudos e projetos de vias públicas;
- XVII - Manutenção e atualização do Código de Obras do Município;
- XVIII - Manutenção de arquivos de projetos aprovados;
- XIX - Execução de providências cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de irregularidade nas obras;
- XX - Autorização "Habite-se" das novas edificações;
- XXI - Manutenção em arquivos de todos os estudos projetos, cálculos e orçamentos das obras executadas, em andamento e em planejamento;
- XXII - Construção e conservação de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário do Município;
- XXIII - Elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal;

XXIV - Participação em estudos e projetos ligados a estradas municipais e suas obras de arte;

XXV - Manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos mecânicos e rodoviários da municipalidade.

XXVI - Coordenação dos serviços de vigilância e limpeza pública;

XXVII - Manutenção de logradouros públicos, inclusive no que diz respeito a sua valorização;

XXVIII - Realização e supervisão quando contratados, dos serviços de coleta e destino do lixo;

XXIX - Administração direta ou indiretamente dos serviços públicos, tais como cemitérios, mercados e outros;

XXX - Manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento;

XXI - Fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

XXXII - Implantação e modificação das atividades inerentes a circulação viária e o transporte urbano;

XXXIII - Controle do estacionamento em vias públicas;

XXXIV - Emissão de parecer quando da autorização para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados;

XXXV - Administração e manutenção do sistema viário;

XXXVI - Execução dos serviços de iluminação pública;

XXXVII - Manutenção das praças e parques;

XXXVIII - Fiscalização de feiras livres, mercados, matadouros e congêneres.

**Art. 53** A Secretaria de Infra-Estrutura Pública compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

**I. Departamento de Serviços e Limpeza Urbana**

**II. Departamento Projetos de Urbanização**

**III. Departamento de Fiscalização e Acompanhamento de Obras**

**IV. Departamento de Almoxarifado e Transportes**

**Art. 54** Para responder pelos órgãos referidos no **art. 53**, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos integrantes do grupo de direção e assessoramento intermediário:

**I. Diretor do Departamento de Serviços e Limpeza Urbana**

**II. Diretor do Departamento de Projetos e Urbanização**

**III. Diretor do Departamento de Fiscalização e Acompanhamentos de Obras**

**IV. Diretor do Departamento de Almoxarifado e Transporte**

**Art. 55** Também são parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública e atuam em nível quarto escalão:

**I. Divisão de Obras**

**II. Divisão de Fiscalização de Transporte**

**III. Divisão de Limpeza Urbana**

**IV. Divisão de Manutenção de Transporte**

**V. Divisão de Manutenção de Iluminação Pública**

**VI. Divisão de Manutenção de Mananciais Públco**

**VII. Divisão de Administração de Mercado Públco**

**Art. 56** Para responder pelos órgãos referidos no art. anterior, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I. Chefe da Divisão de Obras**
- II. Chefe da Divisão de Fiscalização de Transporte**
- III. Chefe da Divisão de Limpeza Urbana**
- IV. Chefe da Divisão de Manutenção de Transporte**
- V. Chefe da Divisão de Manutenção de Iluminação Pública**
- VI. Chefe da Divisão de Manutenção de Mananciais Públco**
- VII. Chefe da Divisão de Administração de Mercado Públco**

#### **SEÇÃO IV** **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Art. 57** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é responsável pela promoção e divulgação das potencialidades do município, a nível regional, estadual e federal, competindo-lhe desenvolver as seguintes atividades:

- I - Assistência técnica aos serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária;
- II - Promoção e articulação de medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos;
- III - Ampliação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa vegetal e animal;
- IV - Promoção e desenvolvimento da qualidade de vida do homem no campo;
- V - Conservação do uso e ocupação do solo de forma integrada em micro bacias hidrográficas;
- VII - Incentivo ao cooperativismo e à agricultura familiar;
- VIII - Desenvolvimento e divulgação das potencialidades do município a nível regional, estadual e federal, visando a atração de investimentos no campo agro-industrial e pecuário;
- IX - Realização de feiras e exposições agropecuárias, artesanal, industrial e comercial;
- X - Apoio e orientação ao consumidor;
- XI - Implantação de projetos que visem a expansão da oferta de mão de obra no campo;
- XII - Fomento a atividade artesanal e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
- XIII - Elaboração e implantação do Plano de Desenvolvimento Rural estabelecendo dos objetivos e metas a curto, médio e longo prazo desdobrado em planos operacionais anuais, com integração de recursos, meios e programas;
- XIV - Adoção de convênios com órgãos do Estado, da União e de outros Municípios, para aplicação do Plano de Desenvolvimento Rural;
- XV - Recenseamento periódico dos trabalhadores rurais volantes residentes na circunscrição do Município;
- XVI - Exploração de recursos renováveis e não renováveis baseada no desenvolvimento sustentável;
- XVII - Promover a comercialização de hortifrutigranjeiros entre produtores rurais e consumidores do meio urbano através de feiras livres e do mercado municipal;
- XVIII - Revestimento, manutenção e conservação de estradas vicinais com cascalhamento;
- XIX - Proteção em parceria com os proprietários ou possuidores confrontantes, de rios, riachos, córregos e estradas, com matas similares;
- XX - Estabelecimento de política de meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetivando mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado;



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
**União, Trabalho e Desenvolvimento**

XXI - Criação de pequenas florestas municipais e ampliação de áreas verdes no perímetro urbano;

XXII - Proteção a fauna e a flora proibida a extinção de espécies ou que submetam os animais a crueldade;

XXIII - Fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos, vegetais e minerais;

XXIV - Elaboração de política de convivência com as secas e controle enchentes;

XXV - Combate permanente a insetos nocivos;

XXVI - Limpeza de rios, riachos e nascentes, bem como repovoamento de peixes;

XXVII – Construção, manutenção e conservação de equipamentos de infra-estrutura hídrica, tais como: poços, barragens, açudes, cisternas, etc.;

XXVIII – Planejamento, coordenação, orientação e fiscalização da distribuição de água potável em comunidades do município durante períodos de escassez;

XXIX - Desenvolvimento e divulgação das potencialidades do turismo ecológico do município a nível regional, estadual, nacional e internacional visando a atração de turistas à Área de Proteção Ambiental “Parque do Vale do Catimbau” e aos sítios arqueológicos do Município;

XXX - Catalogar, mapear, conservar e atualizar o cadastramento do acervo de inscrições rupestres do município;

XXXI - Promoção de medidas judiciais e administrativas de responsabilidade aos causadores de poluição degradação ambiental ou que desrespeitarem qualquer norma contidas em Leis Específicas, nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica;

**Art. 58** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

- I. Departamento de Apoio a Agricultura e Pecuária**
- II. Departamento de Aquicultura, Apicultura e Pesca**
- III. Departamento de Meio-ambiente**
- IV. Departamento de Recursos Hídricos**

**Art. 59** Para responder pelos órgãos referidos no **art. 58**, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos integrantes do grupo de direção e assessoramento intermediário:

- I. Diretor do Departamento de Apoio a Agricultura e Pecuária**
- II. Diretor do Departamento de Aquicultura, Apicultura e Pesca**
- III. Diretor do Departamento de Meio-Ambiente**
- IV. Diretor do Departamento de Recursos Hídricos**

**Art. 60** Também são parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente e atuam em nível de quarto escalão:

- I. Divisão Meio- Ambiente**
- II. Divisão Educação Ambiental**
- III. Divisão de Apicultura**
- IV. Divisão de Aquicultura e Pesca**
- V. Divisão de Apoio a Agricultura e Pecuária**

**Art. 61** Para responder pelos órgãos referidos no art. anterior, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:



- I. Chefe da Divisão Meio - Ambiente**
- II. Chefe da Divisão Educação Ambiental**
- III. Chefe da Divisão de Apicultura**
- IV. Chefe da Divisão de Aquicultura e Pesca**
- V. Chefe da Divisão de Apoio a Agricultura e Pecuária**

## **SEÇÃO V** **DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Art. 62** A Secretaria de Desenvolvimento Social é o órgão encarregado pelas atividades de promoção humana da população do Município. Competindo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - A execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos sociais estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e locais, assim como emergenciais;

II - O planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e, em articulação com a Secretaria de Saúde, dos problemas de saúde com ele relacionados;

III - Coordenar e supervisionar as atividades de Creches e Entidades Filantrópicas do Município;

IV - Desenvolver programas que visem a integração do menor, do deficiente e do idoso na família e na sociedade;

V - Executar as atividades relativas aos serviços sociais e desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

VI - Executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades visando o desenvolvimento das atividades de bem-estar a ação comunitária a cargo do Município;

VII - Promover e assistir, em articulação com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, aos grupos de artesãos e promover exposições de seus produtos;

VIII - Executar as políticas de Assistência Social do Município de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - Promoção e incentivo à realização de programas culturais, recreativos e desportivos de interesse à população escolar, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, visando a integração social e o desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente;

X - Fiscalizar as condições de saneamento básico no Município;

XI - Promover a eficácia dos serviços sociais no atendimento aos desprovidos de recursos;

XII - Implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhor qualidade de vida da população urbana e rural do município;

XIII - Assegurar a maior participação da população de baixa renda, nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal;

XIV - Promover, coordenar, orientar e executar a política social do município, segundo as diretrizes, de forma harmônica e integrada compatibilizando as atividades com os órgãos de esfera federal, estadual e municipal objetivando reduzir as atividades paralelas como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros técnicos e humanos;

XV - Executar planos e programas sociais, que atendam os diversos seguimentos da população;

XVI - Incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação, como forma de divulgação e prevenção de doenças e manutenção da saúde e de equipamentos de uso domésticos e públicos;

XVII - Promoção de campanhas educativas, informativas, conscientizadoras preventivas, visando a saúde, a integração social e o bem estar da população;



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
**União, Trabalho e Desenvolvimento**

XVIII - Elaborar programas especiais de atendimento ao trabalhador de baixa renda, desempregados, acampados e reassentados indigentes, menores carentes, idosos e nutrizes, visando a atração e a aplicação de recursos destinados à assistência social;

XIX - Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

**Art. 63** À Secretaria de Desenvolvimento Social compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

**I. Departamento de Apoio à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e ao Deficiente**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam mantidos no Departamento de que trata o caput deste artigo, os órgãos da organização básica, os cargos e as atribuições constantes na **Lei nº 637/2009**, que Cria a Coordenadoria da Mulher e dá outras Providencias.

**Art. 64** Para responder pelos órgãos referidos no **art. 63**, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos integrantes do grupo de direção e assessoramento intermediário:

**I. Diretor do Departamento apoio à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;**

**Art. 65** Também são parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e atuam em nível de quarto escalão:

**I. Divisão de Assistência Social**

**II. Divisão de Atendimento a Criança e ao Adolescente em Situação de Risco**

**III. Divisão de Captação de Negócios e Apoio Produção Formal**

**IV. Divisão de Programa Execução Orçamentaria da Secretaria de Desenvolvimento Social**

**Art. 66** Para responder pelos órgãos referidos no art. anterior, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

**I. Chefe da Divisão de Assistência Social**

**II. Chefe da Divisão de Atendimento a Criança e ao Adolescente em Situação de Risco**

**III. Chefe da Divisão de Captação de Negócios e Apoio Produção Formal.**

**SEÇÃO VI**  
**DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E EMPREGO**

**Art. 67** A Secretaria de Juventude e Emprego é o órgão encarregado pelo controle e execução dos programas municipais e aquelas ofertadas por outras esferas governamentais, inclusive de parcerias privadas e organizações não governamentais, visando proporcionar atividades sócio-educativas e de qualificação para o trabalho, competindo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e avaliar os programas municipais na área de trabalho e emprego;

II - Formular e implementar políticas para as questões de trabalho e emprego;

III - Estabelecer estratégias, diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos na área de trabalho e emprego;

IV – Planejar e supervisionar a execução de política e a proposição de diretrizes ao Governo Municipal voltada para a juventude.

V - Apoiar a iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

VI – Promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

VII - Identificar os fatores sociais nocivos a juventude, organizando programas para combate-los, cooperando com entidades judiciais e assistenciais;

VIII - Formular e implementar políticas voltadas a inclusão dos jovens no mercado de trabalho;

IX – Criar atividades socioeducativas e de qualificação para Juventude;

X - O desempenho de outras competências afins.

**Art. 68** A Secretaria de Juventude e Emprego compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

- I. Departamento da Juventude;**
- II. Departamento de Empreendedorismo;**
- III. Departamento de Geração e Renda.**

**Art. 69** Para responder pelos órgãos referidos no **art. 68**, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos integrantes do grupo de direção e assessoramento intermediário:

- I. Diretor do Departamento da Juventude;**
- II. Diretor do Departamento de Empreendedorismo;**
- III. Diretor do Departamento de Geração e Renda.**

**Art. 70** Também são parte integrante da estrutura organizacional da secretaria Municipal de Juventude e Emprego e atuam em nível de quarto escalão:

- I. Divisão de Políticas de Antidrogas**
- II. Divisão Atividades Socioeducativas e Qualificação para o Trabalho**

**Art. 71** Para responder pelos órgãos referidos no art. anterior, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I. Chefe da Divisão de Políticas Antidrogas**
- II. Chefe Divisão de Atividades Socioeducativas e Qualificação para o Trabalho.**

**CAPÍTULO VII**  
**DOS ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**SEÇÃO I**  
**DOS CONSELHOS SETORIAIS**

**Art. 72** Os Conselhos estabelecidos por Lei Federal, serão normatizados através de Lei própria, constituída para este fim pelo Município, devidamente fundamentadas na Lei Federal criada para tal finalidade.

## **SEÇÃO II** **DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Art. 73** As atribuições e Estrutura da Comissão Permanente de Licitação estão normatizadas na **Lei Nº 584 de 06.12.2005**, modificada pela **Lei Nº 669/2011**.

## **SEÇÃO III** **DE OUTROS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA**

**Art. 74** Além dos órgãos referidos nos art. anterior poderão ser constituídos, pela autoridade competente e em caráter transitório, grupos executivos ou de trabalho, comissões e colegiados semelhantes para determinado fim.

**Art. 75** Entende-se por órgão de deliberação coletiva o Grupo de pessoas com funções especiais, constituído de, no mínimo, três (03) membros, nomeados por ato do Prefeito, com atribuições de executar determinados projetos e atividades em determinada área funcional da Administração Municipal.

**§ 1º** As atribuições a que se refere este artigo constarão dos respectivos atos de designação, se não constarem de lei ou regulamento.

**§ 2º** Os atos de constituição ou composição dos órgãos referidos neste artigo indicarão a Secretaria Municipal à qual estarão subordinados ou vinculados.

**§ 3º** Na ausência de expressa disposição legal ou regulamentar e da indicação referida no parágrafo anterior, o órgão ficará obrigatoriamente vinculado à Assessoria de Planejamento e Gestão.

**Art. 76** Para o desempenho das respectivas funções, cada órgão poderá elaborar proposta de regimento interno ou de regulamento, do qual constarão normas, rotinas de trabalho e, conforme o caso, as atribuições específicas ou a definição do campo funcional.

**Art. 77** Os órgãos de deliberação coletiva deverão executar os projetos e atividades de sua competência nos prazos legais ou naqueles que lhes forem determinados pelo Prefeito ou pela Secretaria Municipal ou Órgão a que estiverem vinculados.

## **TÍTULO IV** **DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**Art. 78** Ressalvados os casos de competência privativas previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de Cargos de Coordenação Superior delegar competências as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si a competência delegada.

**§ 1º** A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feito através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar sua duração.

**§ 2º** O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

**§ 3º** A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competência e atribuições.



**§ 4º** A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 79** Os órgãos componentes e complementares da organização da Prefeitura mencionadas nesta Lei, serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e existência de recursos para atender as despesas necessárias.

**Art. 80** Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente, os antigos órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotação orçamentária e instalações.

**Art. 81** As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

**§ 1º** A subordinação hierárquica define-se no anexo I das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

**§ 2º** Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, com prévia oitiva da Procuradoria Jurídica do Município, a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 82** A Prefeitura dará atenção especial no treinamento de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades do município e da necessidade de aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal.

**Art. 83** A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível, conveniente, oportuno e aconselhável, a contratos, concessões, permissões ou convênios com pessoas ou entidades do setor privado, desde que em caráter temporário ou sazonal, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

**Art. 84** Ficam mantidos os Fundos Municipais com as respectivas vinculações legais:

- a) **Fundo Municipal de Saúde;**
- b) **Fundo Municipal de Assistência Social;**
- c) **Fundo Municipal de Educação;**
- d) **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Art. 85** O Organograma da estrutura administrativa, a qualificação para o provimento, a quantificação e referência salarial dos cargos criados por esta Lei, encontram-se nos **Anexos I e II**, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 86** Fica o Prefeito Municipal autorizado a alocar recursos na proposta orçamentária para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei.





**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta de recursos específicos existente na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 87** Esta Lei entrará em vigor no dia 02 (dois) de Janeiro de 2014.

**Art. 88** Revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 09 de Dezembro de 2013.**

  
**JOSE ADAUTO DA SILVA**  
**- PREFEITO -**

**ANEXO I**  
**QUALIFICAÇÃO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS**

**CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL I**

<b>ITEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA O PROVIMENTO</b>
01	Secretário Administração	CC1	De preferência com curso superior em Administração.
02	Secretário Finanças	CC1	De preferência com curso de nível superior na área de Ciências Contábeis e/ou Econômica.
03	Secretário de Educação, Cultura e Esporte	CC1	De preferência com curso de nível superior na área de Educação.
04	Secretário de Saúde	CC1	De preferência com curso de nível superior na área Biomédica.
05	Secretário de Desenvolvimento Social	CC1	De preferência com curso de nível superior na área de Serviços Sociais
06	Secretário de Infraestrutura	CC1	De preferência com curso de nível superior na área de Engenharia e/ou Urbanismo.
07	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	CC1	De preferência com curso de nível superior na área de Serviços Sociais
08	Secretário de Juventude e Emprego	CC1	De preferência com curso de nível superior na área de Ciências Humanas.
09	Coordenador da Coordenadoria de Controle Interno	CC1	De preferência com curso superior na área de ciências humanas.

**CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL II A**

<b>ITEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA O PROVIMENTO</b>
1	Tesoureiro	CC2 A	De preferência com curso de nível superior na área de Ciências Contábeis e/ou Econômica.
2	Procurador Jurídico	CC2 A	Bacharel em Direito, com registro na OAB e de preferência com experiência em Direito Público.
3	Assessor de Planejamento	CC2 A	De preferência com curso de nível superior na área de Administração e/ou Econômica.
4	Assessor Executivo	CC2 A	De preferência com experiência em Administração Pública.
5	Coordenador do Fundo Municipal de Educação	CC2 A	De Preferencia com experiência na área de Educação



### CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL II B

Nº	TÍTULO DO CARGO	CC2 B	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
01	Chefe de Gabinete	CC2 B	De preferencia com experiência na área de administração pública
02	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	CC2 B	De preferencia com experiência na área de saúde
04	Coordenador do Fundo de Assistência Social	CC2 B	De Preferencia com experiência na área de ciências sociais
05	Coordenador de Defesa Civil	CC2 B	De preferencia com experiência na área de obras
06	Coordenador de Vigilância e Saúde	CC2 B	De preferencia com experiência na área de saúde
07	Coordenador de Atenção Básica	CC2 B	De preferencia com experiência na área de saúde
08	Coordenador Programas de estratégicos	CC2 B	De preferencia com experiência na área de administração pública
09	Coordenador de RH (administração)	CC2 B	De preferencia com experiência na área de recursos humanos
10	Coordenador da Coordenadoria da Mulher	CC2 B	De Preferencia com experiência na área de ciências sociais

### CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL III A

Nº	TÍTULO DO CARGO	CC3 A	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
1	Administrador Geral da Casa de Saúde	CC3 A	De preferência com experiência na área de saúde.
2	Gerente Municipal de Convênios e Contratos	CC3 A	De preferência com experiência na elaboração, análise e acompanhamento de Convênios, Planos de Trabalho e Termos de Compromisso.
3	Assessor Jurídico	CC3 A	Bacharel em Direito e de preferência com experiência em Direito Público.





**CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL III B**

<b>CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL III B</b>			
1	Secretário Executivo de Administração	CC3 B	De preferência com curso superior em Administração.
2	Secretário Executivo de Finanças	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área de Ciências Contábeis e/ou Econômica.
3	Secretário Executivo de Saúde	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área de Educação.
4	Secretário Executivo de Educação	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área Biomédica.
5	Secretário Executivo de Desenvolvimento Social	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área de Serviços Sociais
6	Secretário executivo de Infraestrutura	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área de Engenharia e/ou Urbanismo.
7	Secretário Executivo de Juventude e Emprego	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área de Humanas
8	Secretário Executivo de Agricultura e Meio – Ambiente	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área de Ciências Agrárias.
9	Diretor de Departamento de Trânsito	CC3 B	De preferência com conhecimento na área organizacional de trânsito e Legislação.
10	Diretor do departamento de material de Patrimônio	CC3 B	De preferência com experiência na área de administração patrimonial.
11	Diretor do Departamento de administração Geral	CC3 B	De preferência com experiência na área de administração pública.
12	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC3 B	De preferência com experiência na área de administração de recursos humanos
13	Diretor do departamento de Compras	CC3 B	De preferência com experiência na área de Compras.
14	Diretor do departamento de Informática	CC3 B	De preferência com experiência na área de Informática.
15	Diretor do departamento de Arrecadação e Tributação	CC3 B	De preferência com experiência na área de tributação.
16	Diretor do departamento de Contabilidade Tesouraria	CC3 B	De preferência com experiência nas áreas financeira e contábil.
17	Diretor do departamento de Ensino Supervisão e Orientação Pedagógica	CC3 B	De preferência com experiência com na área de pedagogia
18	Diretor do departamento de Planejamento e Avaliação Educacional	CC3 B	De preferencia com experiência na área de educação
19	Diretor do departamento de Cultura	CC3 B	De preferência com experiência na área de Cultura
20	Diretor do departamento de Turismo	CC3 B	De preferência com experiência na área de Turismo
21	Diretor do departamento de Esporte	CC3 B	De preferência com experiência na área de Esporte e Laser

22	Diretor do departamento de Planejamento e Avaliação da Saúde	CC3 B	De preferência com experiência na área de saúde.
23	Diretor do departamento de Epidemiologia	CC3 B	De preferência com experiência na área de saúde.
24	Diretor do departamento de Programa Nacional de Imunização	CC3 B	De preferência com experiência na área de saúde.
25	Diretor do departamento especial do Povo Indígena	CC3 B	De preferência com experiência na área de saúde.
26	Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Saúde	CC3 B	De preferência com experiência na área de Finanças
27	Diretor do departamento de Recursos Humanos da Saúde	CC3 B	De preferência com experiência na área de administração de recursos humanos
28	Diretor do Departamento de Atenção a Saúde	CC3 B	De preferencia com experiência na área de saúde
29	Diretor do departamento de Serviços e Limpeza Urbana	CC3 B	De preferência com experiência na área de serviços públicos.
30	Diretor do departamento de Fiscalização e Acompanhamento de Obras	CC3 B	De preferência com experiência na área de Obras Públicas.
31	Diretor do departamento de Almoxarifado e Transportes	CC3 B	De preferência com experiência na área de mecânica e almoxarife
32	Diretor do departamento de Apoio à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e ao Deficiente	CC3 B	De preferência com experiência na área Social
33	Diretor de departamento de Apoio a Geração de Renda	CC3 B	De preferência com experiência na área Social
34	Diretor do departamento de Apoio a Agricultura e Pecuária	CC3 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
35	Diretor do departamento de Aquicultura, Apicultura e pesca	CC3 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
36	Diretor do departamento de Meio-ambiente	CC3 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
37	Diretor do departamento de Recursos Hídricos	CC3 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
38	Diretor do departamento da Juventude	CC3 B	De preferência com experiência na área de Serviços Sociais
39	Diretor do departamento de Empreendedorismo	CC3 B	De preferência com experiência na área de Serviços Sociais
40	Assessor da Coordenadoria da Mulher	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área de Serviços Sociais
41	Secretário da Coordenadoria da Mulher	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área de Serviços Sociais





Prefeitura de  
**Ibimirim**  
União, Trabalho e Desenvolvimento

**CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL IV A**

CARGO		ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA
01	Assessor Especial	CC4 A	De preferencia com experiência na área de administração pública
02	Assessor de Imprensa	CC4 A	De preferencia com experiência na área de Jornalismo e comunicação

**CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL IV**

CARGO		ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA
01	Chefe da Divisão de Manutenção e Controle do Cadastro de Pessoal	CC4 B	De preferencia com experiência na área de Recursos humanos
02	Chefe da Divisão de Seleção, capacitação e Preparação de Atos de Pessoais	CC4 B	De preferencia com experiência na área de Recursos humanos
03	Chefe da Divisão de Manutenção de Contratos	CC4 B	De preferencia com experiência na área de Recursos humanos
04	Chefe da Divisão de Políticas Públicas	CC4 B	De preferencia com experiência na área de Recursos Humanos
05	Chefe de Divisão de programação e Execução Orçamentaria da Tesouraria	CC4 B	De Preferencia com experiência na área de finanças
06	Chefe da Divisão de Programação e Execução Orçamentaria da Saúde	CC4 B	De preferencia com experiência na área de finanças
07	Chefe da Divisão de Programação e Execução Orçamentaria da Educação	CC4 B	De preferencia com experiência na área de finanças
08	Chefe da Divisão de Informações e estatísticas Educacionais	CC4 B	De preferencia com experiência na área de estatística
09	Chefe da Divisão de Desporte	CC4 B	De preferência com experiência na área de Esporte e Laser
10	Chefe da Divisão de Cultura	CC4 B	De preferência com experiência na área de Cultura
11	Chefe da Divisão de Gestão da Educação	CC4 B	De preferencia com experiência na área de educação
12	Chefe da Divisão de Apoio ao Artesanato e a economia	CC4 B	De preferencia com experiência na área de artesanato
13	Chefe da Divisão Escolar Democrática	CC4 B	De preferencia com experiência na área de educação
14	Chefe da Divisão de assistência ao Educando	CC4 B	De preferencia com experiência na área de educação
15	Chefe da Divisão de Programa Execução Orç. da Ação Social.	CC4 B	De preferência com experiência na área de finanças
16	Chefe da Divisão Informações e	CC4 B	De preferência com experiência na área de



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
**União, Trabalho e Desenvolvimento**

	estatísticas da saúde		saúde.
17	Chefe da Divisão de Epidemiologia	CC4 B	De preferência com experiência na área de saúde.
18	Chefe da Divisão de Finanças da Secretaria de Saúde	CC4 B	De preferência com experiência na área de saúde.
19	Chefe da Divisão de administração da Secretaria de Saúde	CC4 B	De preferência com experiência na área de saúde.
20	Chefe da Divisão de Saúde	CC4 B	De preferência com experiência na área de saúde.
21	Chefe da Divisão de Educação e saúde	CC4 B	De preferência com experiência na área de saúde.
22	Chefe da Divisão de Vigilância sanitária	CC4 B	De preferência com experiência na área de saúde.
23	Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Saúde	CC4 B	De preferência com experiência na área de saúde.
24	Chefe da Divisão de Obras	CC4 B	De preferência com experiência na área de obras públicas.
25	Chefe da Divisão de Fiscalização de Transporte	CC4 B	De preferência com experiência na área de obras públicas.
26	Chefe da Divisão de Limpeza Urbana	CC4 B	De preferência com experiência na área de obras públicas.
27	Chefe da Divisão de Manutenção de transporte	CC4 B	De preferência com experiência na área de obras públicas.
28	Chefe da Divisão de Manutenção de Iluminação Pública	CC4 B	De preferência com experiência na área de obras públicas.
29	Chefe Divisão de manutenção de Mananciais Público	CC4 B	De preferência com experiência na área de obras públicas.
30	Chefe Divisão de Administração de Mercado Público	CC4 B	De preferência com experiência na área de obras públicas.
31	Chefe da Divisão Meio-Ambiente	CC4 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
32	Chefe da Divisão Educação ambiental	CC4 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
33	Chefe da Divisão de Apicultura	CC4 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
34	Chefe da Divisão de Aquicultura e Pesca	CC4 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
35	Chefe da Divisão de Apoio a Agricultura e pecuária	CC4 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
36	Chefe da Divisão de Assistência Social	CC4 B	De preferência com experiência na área de serviço social.
37	Chefe da Divisão de Atendimento a Criança e ao Adolescente em situação de risco	CC4 B	De preferência com experiência na área de serviço social.
38	Chefe da Divisão de captação de negócios e apoio produção	CC4 B	De preferência com experiência na área de serviço social.

## ANEXO II

### QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS E REFERÊNCIA SALARIAL

#### CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL I

01	Secretaria Administração	01	4.000,00
02	Secretaria Finanças	01	4.000,00
03	Secretaria Educação	01	4.000,00
04	Secretaria Saúde	01	4.000,00
05	Secretaria Ação Social	01	4.000,00
06	Secretaria Infra – Estrutura	01	4.000,00
07	Secretaria da Juventude e Emprego	01	4.000,00
08	Secretaria Agricultura e Meio Ambiente	01	4.000,00
09	Coordenador da Coordenadoria de Controle Interno	01	4.000,00

#### CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL II A

1	Tesoureiro	01	2.800,00
2	Procurador Jurídico	01	2.800,00
3	Assessor de Planejamento	01	2.800,00
4	Assessor Executivo	01	2.800,00
5	Coordenador do Fundo Municipal de Educação	01	2.800,00

#### CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL II B

1	Chefe de Gabinete	01	2.500,00
2	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01	2.500,00
3	Coordenador do Fundo de Assistência Social	01	2.500,00
4	Coordenador de Defesa Civil	01	2.500,00
5	Coordenador de Vigilância e Saúde	01	2.500,00
6	Coordenador de Atenção Básica	01	2.500,00
7	Coordenador Programas estratégicos	01	2.500,00
8	Coordenador de RH (administração)	01	2.500,00
9	Coordenador da Coordenadoria da Mulher	01	2.500,00





CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL III A

VEN	DESCRIÇÃO DO CARGO	QTD	VALOR
1	Administrador Geral da Casa de Saúde	01	2.000,00
2	Gerente Municipal de Convênios e Contratos	01	2.000,00
3	Assessor Jurídico	01	2.000,00

CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL III B

VEN	DESCRIÇÃO DO CARGO	QTD	VALOR
1	Secretário Executivo de Administração	01	1.500,00
2	Secretário Executivo de Saúde	01	1.500,00
3	Secretário Executivo de Finanças	01	1.500,00
4	Secretário Executivo de Educação	01	1.500,00
5	Secretário Executivo de Desenvolvimento Social	01	1.500,00
6	Secretário executivo de Infraestrutura	01	1.500,00
7	Secretário Executivo de Juventude Emprego	01	1.500,00
8	Secretario Executivo de Agricultura e Meio – Ambiente	01	1.500,00
9	Diretor de Departamento de Trânsito	01	1.500,00
10	Diretor de Departamento de material de Patrimônio	01	1.500,00
11	Diretor de Departamento administração Geral	01	1.500,00
12	Diretor de Departamento de Recursos Humanos	01	1.500,00
13	Diretor de Departamento de Compras	01	1.500,00
14	Diretor de Departamento de Informática	01	1.500,00
15	Diretor de Departamento de Arrecadação e Tributação	01	1.500,00
16	Diretor de Departamento de Contabilidade Tesouraria	01	1.500,00
17	Diretor de Departamento de Ensino Supervisão e Orientação Pedagógica	01	1.500,00
18	Diretor de Departamento de Planejamento e Avaliação Educacional	01	1.500,00
19	Diretor de Departamento de Cultura	01	1.500,00
20	Diretor de Departamento de Turismo	01	1.500,00
21	Diretor do Departamento de Desporto	01	1.500,00
22	Diretor do Departamento de Planejamento e Avaliação da Saúde	01	1.500,00
23	Diretor de Departamento de Epidemiologia	01	1.500,00
24	Diretor do Departamento de Programa Nacional de Imunização	01	1.500,00
25	Diretor do Departamento especial do Povo Indígena	01	1.500,00
26	Diretor do Departamento de Administração e Finanças	01	1.500,00
27	Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Saúde	01	1.500,00
28	Diretor do Departamento de Atenção a Saúde	01	1.500,00
29	Diretor do Departamento de Limpeza Urbana	01	1.500,00
30	Diretor do Departamento projetos de urbanização	01	1.500,00
31	Diretor do Departamento de fiscalização e	01	1.500,00

	acompanhamento de Obras		
32	Diretor do Departamento de Almoxarifado e Transportes	01	1.500,00
33	Diretor do Departamento de Apoio à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e ao Deficiente	01	1.500,00
34	Diretor do Departamento de Mobilização e Conscientização Comunitária	01	1.500,00
35	Diretor do Departamento de Apoio a Geração de Renda	01	1.500,00
36	Diretor do Departamento de Apoio a Agricultura e Pecuária	01	1.500,00
37	Diretor do Departamento de Aquicultura, Apicultura e pesca	01	1.500,00
38	Diretor do Departamento de Meio-ambiente	01	1.500,00
39	Diretor do Departamento de Recursos Hídricos	01	1.500,00
40	Diretor do Departamento da Juventude	01	1.500,00
41	Diretor do Departamento de Empreendedorismo	01	1.500,00
42	Assessor da Coordenadoria da Mulher	01	1.500,00
43	Secretário da Coordenadoria da Mulher	01	1.500,00

#### CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL IV A

01	Assessor Especial	11	1.400,00
02	Assessor de Imprensa	01	1.400,00

#### CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL IV B

01	Chefe da Divisão de Manutenção e Controle do Cadastro de Pessoal	01	1.200,00
02	Chefe da Divisão de Seleção, capacitação e Preparação de Atos de Pessoais	01	1.200,00
03	Chefe da Divisão de Manutenção de Contratos	01	1.200,00
04	Chefe da Divisão de Políticas Públicas	01	1.200,00
05	Chefe da Divisão de Programação e Execução Orçamentária da Tesouraria	01	1.200,00
06	Chefe de Divisão da Tesouraria	01	1.200,00
06	Chefe da Divisão de Programação e Execução Orçamentaria da Sec. De Saúde	01	1.200,00
07	Chefe da Divisão de Programação e Execução Orçamentaria Secretaria de Educação	01	1.200,00
08	Chefe da Divisões de Informações e estatísticas de Educacionais	01	1.200,00
09	Chefe da Divisão de Desporte	01	1.200,00
10	Chefe da Divisão de Cultura	01	1.200,00

11	Chefe da Divisão de Gestão da Educação	01	1.200,00
12	Chefe da Divisão de Apoio ao Artesanato e a economia	01	1.200,00
13	Chefe da Divisão Escolar Democrática	01	1.200,00
14	Chefe da Divisão de assistência ao Educando	01	1.200,00
15	Divisão de Programa Execução Orçamentaria da Sec. De Desenvolvimento Social	01	1.200,00
16	Chefe da Divisão Informações e estatísticas da saúde	01	1.200,00
17	Chefe da Divisão Epidemiologia	01	1.200,00
18	Chefe da Divisão de Finanças da Secretaria de Saúde	01	1.200,00
19	Chefe da Divisão de adminis. da Secretaria de Saúde	01	1.200,00
20	Chefe da Divisão de Saúde	01	1.200,00
21	Chefe da Divisão de Educação e saúde	01	1.200,00
22	Chefe da Divisão de Vigilância sanitária	01	1.200,00
23	Chefe da Divisão de Recursos Humanos de Saúde	01	1.200,00
24	Chefe da Divisão de Obras	01	1.200,00
25	Chefe da Divisão de Fiscalização de Transporte	01	1.200,00
26	Chefe da Divisão de Limpeza Urbana	01	1.200,00
27	Chefe da Divisão de Manutenção de transporte	01	1.200,00
28	Chefe da Divisão de Manutenção de Iluminação Pública	01	1.200,00
29	Chefe da Divisão de manutenção de Mananciais Público	01	1.200,00
30	Chefe da Divisão de Administração de Mercado Público	01	1.200,00
31	Chefe da Divisão Meio- Ambiente	01	1.200,00
32	Chefe da Divisão Educação ambiental	01	1.200,00
33	Chefe da Divisão de Apicultura	01	1.200,00
34	Chefe da Divisão de Aquicultura e Pesca	01	1.200,00
35	Chefe da Divisão de Apoio a Agricultura e pecuária	01	1.200,00
36	Chefe da Divisão de Assistência Social	01	1.200,00
37	Chefe da Divisão de Atendimento a Criança e ao Adolescente em situação de risco	01	1.200,00
38	Chefe da Divisão de captação de negócios e apoio produção formal	01	1.200,00
39	Chefe da Divisão de Política antidrogas	01	1.200,00
40	Chefe Divisão de atividades socioeducativas e qualificação para o trabalho	01	1.200,00
41	Chefe da Divisão de Articulação Interna	01	1.200,00
42	Chefe da Divisão de relações Institucionais	01	1.200,00
43	Chefe de Setor da Coordenadoria da Mulher	01	1.200,00

#### CARGO DE COMISSÃO NIVEL V

01	Oficial de Gabinete	15	800,00
----	---------------------	----	--------

*José Adauto da Silva*  
**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**  
**- PREFEITO -**



**Prefeitura de  
Ibimirim**  
**União, Trabalho e Desenvolvimento**

	formal		
39	Chefe da Divisão de Política antidrogas	CC4 B	De preferência com experiência na área de serviço social.
40	Chefe Divisão de atividades socioeducativas e qualificação para o trabalho	CC4 B	De preferência com experiência na área de serviço social.
41	Chefe da Divisão de Articulação Interna	CC4 B	De preferência com experiência na área de ciências sociais.
42	Chefe da Divisão de Relações Institucionais	CC4 B	De preferência com experiência na área de ciências sociais.

**CARGO COMISSÃO NIVEL V**

04	Oficial de Gabinete	CC5	De preferência com experiência na área de administração

José Adauto da Silva

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA**

**- PREFEITO -**